



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

TEXTO COMPILADO

RESOLUÇÃO TJ/OE nº 4/2001

**Institui o Centro de Estudos e Debates, vinculado ao
Tribunal de Justiça.**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em especial as do art. 3º, VI, "a", do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#) (Processo nº [2014-114330](#)).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Centro de Estudos e Debates CEDES como atividade vinculada ao Tribunal de Justiça, cabendo-lhe promover, em caráter permanente, estudos, debates, seminários, pesquisas, palestras e conferências, de preferência sobre: (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 6](#), de 02/03/2015)

I - matérias que estejam a suscitar controvérsias de interpretação nos órgãos julgadores de primeiro e segundo graus do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II - inovações na ordem jurídica positiva de que possam resultar conflitos de interesses a serem dirimidos pelo Judiciário estadual.

III- questões de interesse da comunidade jurídica e a função social do Direito. (Acrescido pela [Resolução TJ/OE nº 6](#), de 02/03/2015)

Art. 2º. As funções do CEDES serão desempenhadas por diretoria constituída por 03 (três) desembargadores, sendo 01 (um) diretor geral, 01 (um) diretor da área cível e 01 (um) diretor da área criminal e por juízes de 1º grau, todos designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, cabendo-lhe, com o suporte administrativo e material do Gabinete da Presidência: (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 21](#), de 01/08/2022)

I - apresentar relação mensal de questões objeto de acórdãos divergentes, em matéria jurídica de qualquer natureza;

II- colher sugestões sobre matérias e questões específicas, cujo estudo ou debate seja reputado relevante por Magistrados e membros do Ministério Público, das Procuradorias estatais, da Advocacia, da Defensoria Pública ou do Magistério jurídico?; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 6](#), de 02/03/2015)

III- propor e aplicar os recursos necessários à realização de eventos, em especial quanto a locais adequados, meios de transporte e comunicação, convites aos participantes ou a autoridades e



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

conferencistas, confecção e divulgação de material impresso ou gravado em meio magnético?; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 6](#), de 02/03/2015)

IV - elaborar relatórios e atas que sintetizem as conclusões das sessões de estudos e debates, providenciando sua distribuição aos membros do Tribunal de Justiça em tempo hábil;

V - promover o intercâmbio de atividades científicas com instituições congêneres de Tribunais judiciais brasileiros e estrangeiros.

VI- monitorar, em caráter permanente, a configuração de demandas análogas multitudinárias, propondo à Administração Superior as providências pertinentes; (Acrescido pela [Resolução TJ/OE nº 6](#), de 02/03/2015)

VII - deflagrar o procedimento de inclusão, revisão ou cancelamento de verbete sumular, na forma dos artigos 121 e seguintes do Regimento Interno; (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 21](#), de 01/08/2022)

VIII- editar a Revista do CEDES. (Acrescido pela [Resolução TJ/OE nº 6](#), de 02/03/2015)

§1º - O Presidente do Tribunal de Justiça designará integrantes de um grupo multi-institucional honorífico de estudos e debates, incumbido de discutir as matérias previstas no art. 1º e no art. 2º, inciso II, desta Resolução. (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 6](#), de 02/03/2015)

§2º - No exercício das atribuições referidas neste artigo, a Diretoria do CEDES terá a colaboração de qualquer órgão ou setor administrativo do Tribunal de Justiça, que a deverá prestar no prazo que lhe for assinado. (Acrescido pela [Resolução TJ/OE nº 6](#), de 02/03/2015)

Art. 3º. O Presidente do Tribunal de Justiça designará um Responsável pelo expediente do CEDES. (Redação dada pela [Resolução TJ/OE nº 6](#), de 02/03/2015)

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2014.
(a) Desembargadora LEILA MARIANO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.